

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GALPÃO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA RSD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **RSD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 02.106.740/0001-32, e Inscrição Estadual nº 29.059.863-0 com sede na Rua Antônio Nunes da Silva nº 1067 CEP.: 77.400-000, cidade de Gurupi – TO, telefone (63)3413-1282, e-mail remigiomoveis@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. ELCIVAL REMIGIO DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.608.949 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 283.543.621-91 residente e domiciliado na Rua Antônio Nunes da Silva, s/nº Qd. 24 Lt. 08, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, proveniente do Processo Administrativo nº. 2016.02.008325, amparada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Portaria de Dispensa de Licitação nº 194/2016** de 10 de março de 2016, às fls. 59 e Parecer Jurídico nº 49/2016 de 08 de março de 2016, às fls. 55-57.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto do presente Contrato é a **locação galpão**, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2016.02.008325.

Item	Especificação/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Locação de Galpão, situado na Rua Horácio J. Lemos, nº 1066, Qd. 24, Lt. 32, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi – TO. CEP.: 77.425-300</b></p> <p>Área Construída: 330m<sup>2</sup>; Telhado em telha galvanizada e estrutura metálica; Altura (Pé Direito); 4,50m; Paredes com reboque e pintura simples (sem massa); Medidor de Água Individual; Medidor de Energia Trifásico Individual; 02 (dois) banheiros internos; sendo um com acessibilidade; Acesso pela porta da frente e portão lateral; Calçada com acomodação para estacionamento.</p>	Mensal	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 O imóvel deverá ser entregue nas condições definidas na Cláusula 2ª do presente contrato, em perfeito estado de conservação e todas as chaves do imóvel entregues na Gerência Administrativa da Fundação UnirG.

3.2- No ato do recebimento do imóvel, a Contratante designará servidor para realizar a vistoria, analisando se o bem atende as especificações contidas no presente instrumento.

3.2.1 Constatada eventuais irregularidades, o fiscal do contrato comunicará a contratada a sanar o defeito no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

4.2 Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

5.1- A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

5.2 - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

5.3 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

5.4 - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

5.5 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1 A **LOCADORA** ficará obrigada a comunicar formalmente a **LOCATÁRIA**, nos termos do art. 27 da Lei 8.245/91, na hipótese de alienação dos imóveis locados, para que a **LOCATÁRIA** possa exercer regularmente seu direito de preferência em igualdade de condições com os adquirentes ou terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pelos alugueres, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas neste instrumento. O Pagamento dos alugueres se dará mensalmente, após **10 (dez)** dias da apresentação da **NOTA FISCAL e/ou documento do tipo "RECIBO DE ALUGUEL"** devidamente identificado com os dados do **LOCADOR**.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 36.000,00**

(trinta e seis mil reais).

### CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**9.1** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG –  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2105** (Manutenção do Curso de Engenharia Civil) e  **elementos de despesas 3.3.90.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1-** São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

**10.2-** Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

**10.3-** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

**10.4-** Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade relacionada à locação contratada, devendo esta se reportar à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação.

**10.5-** Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1-** São obrigações da Contratada, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

**11.2-** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e pessoais resultantes da locação do imóvel.

**11.3** A entregar, na data da assinatura do presente instrumento, o objeto do contrato, nos termos do artigo 22 da lei 8.245 de 18 de outubro de 1991.

**11.4-** Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**11.5-** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato de Locação, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado;

**11.6** A LOCATÁRIA se obriga a entregar ao LOCADOR, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**12.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do

licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a Contratada descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada do aluguel a que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**14.3-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**14.4-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**15.1** A contratação terá vigência iniciada na data da assinatura do presente instrumento e com validade por 12 meses.

**15.2** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**16.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

**17.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**17.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**17.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-** Entendendo as partes pelo reajuste de valor contratual, caso haja renovação do presente instrumento, rege-se-á pelo IGPM (Índice Geral de preços do Mercado).

**18.2-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**18.3-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**18.4-** Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 8245/1991, nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2016.02.008325.**

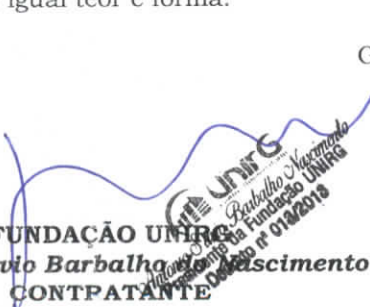
**18.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de março de 2016.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
 Antônio Sávio Barbalho Nascimento  
 CONTRATANTE

  
**RSD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
 Elcival Remígio de Sousa  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 GRACIANO SILVA

CPF 872.387.801-00

2 [Signature]

CPF 82439915149